



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Of. nº 167/2023 ADM São Francisco de Assis, em 15 de maio de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 22 /2023

Senhor Presidente

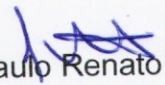
Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho projeto de lei nº 22 /2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Casa Lar São José objetivando o repasse de valores referentes as emendas impositivas 2023, no valor de R\$ 71.750,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

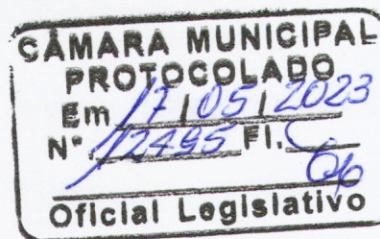
O referido projeto de lei se faz necessário tendo em vista as emendas impositivas para o ano de 2023 que por ora foi contemplada a Casa Lar São José que servirá para melhorias de serviços em atenção básica de saúde já prestada pela entidade.

Segue anexo relatório das emendas/2023, com cronograma, autoria, valores de como serão repassados os valores.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





Projeto de Lei Nº 22/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR SÃO JOSÉ PARA REPASSE DE VALORES REFERENTE AS EMENDAS IMPOSITIVAS 2023.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa Lar São José objetivando o repasse de valores referentes as emendas impositivas 2023, no valor de R\$ 71.750,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 3º - Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001.10.301.0022.2064.000 335043- Subvenções sociais 20.500,00

1001.10.301.00.22.2064.000 445042 – Auxílios 51.250,00

Projeto/atividade 2064–Manutenção de convênio c/instituições públicas privadas
R\$71.750,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A CASA LAR SÃO JOSE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Renato Cortelini, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da CI nº 1005094071SSP/RS e do CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, e a **CASA LAR SÃO JOSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.865.833/0001-08, estabelecido à Rua 10 de novembro, 520, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. José Ailton Lima, CI 8009621114SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº /2023, celebram entre si o presente convênio para concessão de auxílio financeiro para a Casa Lar São José em São Francisco de Assis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes a repassar auxílio e subvenções referente às emendas impositivas para custear despesas de acordo o Plano de trabalho tendo como objeto melhoria de serviço na atenção básica de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à ENTIDADE auxílio financeiro no valor de R\$ 71.750,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE





A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001.10.301.0022.2064.000 335043- Subvenções sociais 20.500,00

1001.10.301.00.22.2064.000 445042 – Auxílios 51.250,00

Projeto/atividade 2064–Manutenção de convênio c/instituições públicas privadas
R\$71.750,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas.

No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.





Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade dos serviços prestados pela CONVENIENTE e objeto deste convênio.

Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Conveniente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Casa Lar São José fica obrigada a utilizar os valores ora repassados em estrita observância ao contido no plano de trabalho e, descrição que está contemplada na relação das emendas impositivas 146, 150, 166, 151, 157, 160, 01, 06, 08, 70 e 90 para o ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando às partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Casa Lar São José
José Airton Lima – Presidente

Testemunhas:



EMENDAS IMPOSITIVAS 2023

Emenda n°	Cronograma	Autoria	Valor	Beneficiário	Órgão Executor	Descrição	Instrumento de Formalização
146	jun/23	Vasco Carvalho	R\$ 4.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Ampliação e Construção	Convênio
150	jun/23	Vasco Carvalho	R\$ 2.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Complementar à emenda n° 146 - Ampliação e Construção	Convênio
166	jun/23	Miguel Lamberti	R\$ 3.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Aquisição de placas solares fotovoltaicas	Convênio
151	set/23	Vasco Carvalho	R\$ 17.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Aquisição de materiais de consumo - INSUMOS HOSPITALAR	Convênio
157	set/23	Vasco Carvalho	R\$ 2.500,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Complementar à emenda n° 151 - Aquisição de materiais de consumo - INSUMOS HOSPITALAR	Convênio
160	set/23	Vasco Carvalho	R\$ 1.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Complementar à emenda n° 151 - Aquisição de materiais de consumo - INSUMOS HOSPITALAR	Convênio
1	B	Ángelo Resta	R\$ 25.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Instalação de placas fotovoltaicas	Convênio
6	nov/23	Ángelo Resta	R\$ 4.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Instalação de placas fotovoltaicas	Convênio
8	nov/23	Ángelo Resta	R\$ 1.250,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Instalação de placas fotovoltaicas	Convênio
70	nov/23	Elizandra Sacardi	R\$ 7.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Aquisição de 03 Ares-Condicionados de 12.000 BTU, quente e frio	Convênio
90	dez/23	Franklin Pereira	R\$ 5.000,00	Casa Lar São José	Sec. Saúde	Material de Consumo	Convênio
			R\$ 71.750,00				

CONNE-TE 20500,00

CAPITAL 51.250,00